



Município de Tubarão

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2019

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação Leon Denis-ALD, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ FRETTE MAY**, e o **ASSOCIAÇÃO LEON DENIS-ALD**, CNPJ nº 21.017.277/0001-05, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sra. **MILA GOMES PAZ**, CPF Nº 016.822.879-39, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ BARBOSA**, CPF Nº 245.097.609-49, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades relacionadas a qualificação do serviço de Atendimento Institucional a população em situação de rua, famílias e adultos em desabrigo no município de Tubarão, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Instituição:

- I – Conduzir os serviços relacionados aos afins da Instituição;
- II – Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
- IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Fomento, vigência, valor do Termo de Fomento e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos da colaborada.

Município:

- I – Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Quarta, até 15º dia útil do mês subsequente;
- II – Controlar os recursos repassados acompanhando sua correta aplicação;
- III – Sustar o repasse dos recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou demais ajustes feitos com o Município, até sanar as falhas;
- IV – Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 93.709,99 (noventa e três mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos), em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira em fevereiro/2019 no valor de R\$ 17.038,18 (dezessete mil e trinta e oito reais e dezoito centavos), e as demais no valor de R\$ 8.519,09 (oito mil, quinhentos e dezenove mil e nove centavos), conforme previsão no Plano de Trabalho.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária (21) 33.50 da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no Orçamento Anual de 2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1 O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - Aplicação não prevista no plano de trabalho;
 - Uso injustificável;
 - Não cumprimento do plano de trabalho;
 - Falta de clareza, lisura e boa-fé;
 - Inadimplência com o contrato;
 - Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
 - Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

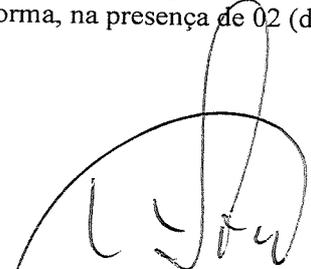
O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2019.

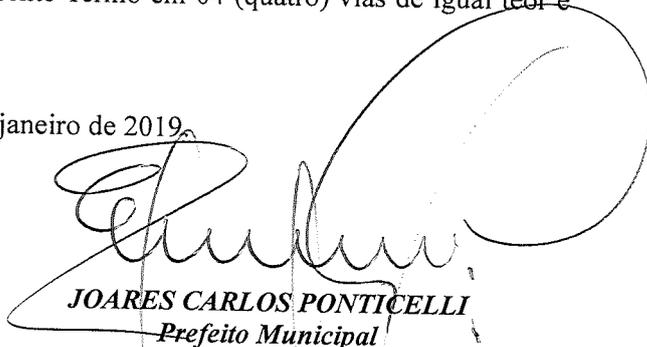
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 07 de janeiro de 2019.

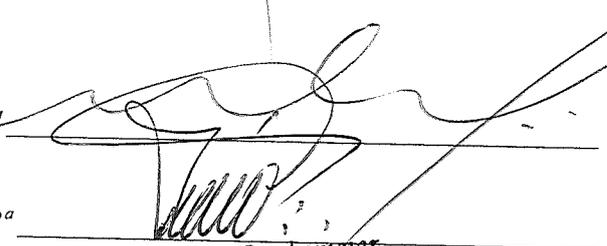

EDSON LUIZ BARBOSA
Associação Leon Denis - ALD


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ANDRÉ FRETTE MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas: 1ª

2ª


Tarcísio Hemkemeter
Secretário de Gestão Municipal